PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.386 , DE 05 DE JULHO DE 1993

Concede aumento de vencimentos aos servidores municipais, reajusta proventos, pensões e dá outras providências.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aumento de 35% (trinta e cinco por cento) aos servidores ativo do Poder Executivo do Município de São Francisco, incidente sobre os níveis de vencimentos vigentes em 31 de maio de 1993.

Art. 2º - Fica igualmente concedidos abonos provisórios nos valores de Cr$466.713,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil e setecentos e treze cruzeiros), sendo este acrescido aos níveis de vencimentos NI, dos cargos das áreas CAA, CAS e CAO e NO1 e' de Cr$196.140,00 (cento e noventa e seis mil e cento e quarenta cruzeiros) a ser acrescido ao vencimento correspondente ao Nível CAE NO2.

Parágrafo Único - Os abonos de que trata o artigo somente serão pagos no mês de junho de 1993, não se incorporando, em hipótese alguma, aos vencimentos dos servidores a serem beneficiados.

Art. 3º - O percentual previsto no art. 1º desta Lei estende-se aos proventos dos servidores aposentados, bem como às pensões pagas pelo Poder Executivo Municipal, não vinculadas ao salário mínimo decretado pelo Governo Federal.

Art. 4º - O salário família passa a ser de Cr$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), mensalmente, por dependente.

Art. 5º - As vantagens pecuniárias, decorrentes da aplicação da presente Lei são devidas a partir de 1º de junho de 1993.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Francisco(MG), 05 de julho de 1993.

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

P. nº 877/93